PL 29

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1654 DE 04 DE JULHO DE 2005.

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI N° 1.644 DE 06 DE MAIO DE 2005"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1 – O Parágrafo Primeiro do Artigo Segundo da Lei n° 1.644, de 06 de maio de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - .....
Parágrafo Primeiro – A remuneração a ser paga aos profissionais contratados para a jornada de 30 (trinta) horas semanais é de R$ 1.748,97 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).
Parágrafo Segundo - .....
Parágrafo terceiro - .....

Parágrafo único – Deverá o Departamento de Pessoal do Município providenciar a celebração de termo aditivo aos contratos firmados com os profissionais contratados com base na Lei n° 1.644/2005, para adequá-los a alteração de que trata esta lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de maio de 2005.

Major Vieira (SC), 04 de julho de 2005.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de
Administração e planejamento em 04/07/2005

Paulo Kenji Kubo
Sec. de Administração e Planejamento.